



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Justiça
para os devidos fins.

Em 05/11/15

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado

para relatar.

Em 05/11/15

Presidente Comissão de Constituição e Justiça



ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PARECER N.º _____, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015.

**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA,
SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 53, DE 28 DE
OUTUBRO DE 2015.**

O presente parecer tem por objeto a análise dos termos da proposição apresentada pelo Chefe do Poder Executivo do Estado do Piauí, que se constitui no Projeto de Lei nº 53, de 28 de outubro de 2015, submetido a esta Comissão de Constituição e Justiça, na forma do artigo 34, I, alínea "a", do regimento interno desta Casa.

A matéria constante da propositura governamental foi lida no expediente desta Assembleia Legislativa dia 29 de outubro do ano fluente e, na ocasião, não recebeu emendas.

A proposta tem o condão de regular o parcelamento de débitos oriundos de contribuições devidas e não repassadas aos Fundos Financeiro e Previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Estado do Piauí.

Em justificativa ao projeto de lei apresentado à deliberação desta Assembleia Legislativa, constante da Mensagem Governamental, o Senhor Governador enfatiza que a possibilidade do parcelamento poderá regularizar a situação de qualquer débito previdenciário que os Poderes e órgãos Autônomos tenham com os Fundos Financeiro e Previdenciário.

Assinatura manuscrita em tinta preta.

De início, vê-se que o projeto de lei é complexo e inserido no contexto de legislação específica da questão tributária, posto que trata de contribuição previdenciária impaga.

O parcelamento que esta proposta legislativa contempla várias situações, inclusive no caso dos municípios devedores.

A situação atual implica em estabelecer a possibilidade de o Estado do Piauí não participar do rol das entidades federativas gravado como inadimplente, não obtendo o Certificado de Regularidade da Previdência Social.

Em continuidade ao processo legislativo, na forma regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico.

O projeto de lei em questão não recebeu emendas, estando sem qualquer alteração de seu conteúdo técnico-tributário ou procedimental.

Verifica-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa privativa do Poder Executivo Estado, abrigada no rol das possibilidades do Estado legislar sobre tributos, previsto no art. 155, incisos I a III, da Constituição Federal, e, ainda, de acordo com o Regimento Interno, estando, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbices, visto que a propositura atende aos aspectos da competência desta Comissão, não havendo contrariedade à constitucionalidade, juridicidade e legalidade, exaramos o presente parecer e manifestamo-nos **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei nº 53, de 28 de outubro de 2015, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo do Estado do Piauí, na forma da redação originária.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 10 de novembro de 2015.

Deputado **ROBERT RIOS**
Relator

APROVADO À UNANIMIDADE
em, 10/11/15
Presidente da Comissão de
Justiça

